

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação do(s) serviço(s) de palestrantes para atuarem no ciclo formativo voltados aos Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Ministrantes das Atividades Integradoras/Pedagógicas que serão realizadas conforme as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação do(s) serviço(s) de palestrantes para atuarem no ciclo formativo voltados aos Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Ministrantes das Atividades Integradoras/Pedagógicas que serão realizadas conforme as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Augusto Corrêa/PA.	MÊS	1	R\$ 13.130,00	R\$ 13.130,00

Valor Total da Contratação

1.2 R\$ 13.130,00 (Treze mil, cento e trinta reais).

Classificação dos Bens e Serviços Comuns

1.3. Em consonância com o disposto no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, o objeto proposto deste Termo de Referência trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratada mediante inexigibilidade de licitação.

Vigência Contratual

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A formação profissional para professores é fundamental para o desenvolvimento de habilidades pedagógicas, atualização de conhecimentos e aprimoramento das práticas de ensino. a formação contínua para os Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Ministrantes das Atividades Integradoras/Pedagógicas que serão realizadas conforme as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, será importante para a:

- Melhora a qualidade do ensino: Permite que os professores aprendam novas metodologias e estratégias de ensino, o que leva a um ensino mais eficaz e engajador.

Nesta

- **Atualiza os conhecimentos e habilidades:** A formação contínua garante que os professores estejam atualizados com as últimas tendências e descobertas na área da educação, o que lhes permite adaptar suas práticas ao contexto atual.
- **Desenvolve competências pedagógicas:** A formação contínua oferece oportunidades para os professores aprimorar suas habilidades de planejamento, gestão de sala de aula e avaliação, o que impacta diretamente o sucesso dos alunos.
- **Promove a reflexão sobre a prática:** A formação contínua incentiva os professores a analisar suas práticas, identificar pontos fortes e fracos e buscar soluções para melhorar o processo de ensino-aprendizagem.
- **Motiva e engaja os professores:** A formação contínua pode trazer novas perspectivas e técnicas de ensino, o que pode aumentar a motivação dos professores e torná-los mais engajados em sua profissão.
- **Contribui para a inovação na educação:** Professores que se atualizam constantemente são mais propensos a experimentar novas estratégias e tecnologias de ensino, o que pode criar um ambiente de aprendizagem mais dinâmico e envolvente.
- **Impacta o desempenho dos alunos:** Professores bem treinados tendem a ter alunos mais engajados, motivados e bem-sucedidos, o que contribui para a melhoria da qualidade da educação como um todo.
- **Aumenta a qualidade da educação:** A formação contínua ajuda a garantir que os professores estejam preparados para lidar com a diversidade dos alunos, atender às suas necessidades individuais e criar um ambiente de aprendizagem acolhedor e inclusivo.

2.2 Portanto, a contratação de uma empresa para a contratação desses serviços é um investimento fundamental na qualidade da educação, contribuindo para a formação de profissionais mais capacitados e engajados, e para o desenvolvimento de alunos mais bem-sucedidos no Município de Augusto Corrêa/PA.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Metodologia das Palestras

3.1. Aulas expositivas, dialogadas e participativas orientadas e comentadas através de apostilas elaboradas de acordo com o conteúdo programático do curso relacionado. Aplicação do aprendizado através de exemplos práticos.

Data do Evento

3.2 Após a assinatura do contrato a contratada marcará uma reunião para alinhamento de datas e seleção dos profissionais para ministrar as palestras.

Atividade/Tema da Palestra/Carga Horária

3.3 Atividade: **OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA O TEMPO INTEGRAL.**

3.4 Tema: O que é a Educação Integral em Tempo Integral: conceitos e desafios.

3.5 Carga Horária: 2h (Duas Horas)

Assinatura

3.6 Atividade: **OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA O TEMPO INTEGRAL.**

3.7 Tema: Identidade local na organização e oferta das oficinas/disciplinas da Base Diversificada.

3.8 Carga Horária: 2h (Duas Horas)

3.9 Atividade: **OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA O TEMPO INTEGRAL.**

3.10 Tema: Organização do tempo e espaço da rotina com especificidades por etapas da Educação Básica.

3.11 Carga Horária: 2h (Duas Horas)

3.12 Atividade: **OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA O TEMPO INTEGRAL.**

3.13 Tema: Organização do tempo e espaço da rotina com especificidades por etapas da Educação Básica

3.14 Carga Horária: 2h (Duas Horas)

3.15 Atividade: **OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA O TEMPO INTEGRAL.**

3.16 Tema: Avaliação escolar em uma perspectiva integral

3.17 Carga Horária: 2h (Duas Horas)

3.18 Atividade: **OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA O TEMPO INTEGRAL.**

3.19 Tema: Como organizar o Atendimento Educacional Especializado (AEE)

3.20 Carga Horária: 4h (Quatro Horas)

3.21 Atividade: **OFICINA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA O TEMPO INTEGRAL.**

3.22 Tema: Vivência Formativas - Trilhas Temáticas Integradoras

3.23 Carga Horária: 6h (Seis Horas)

4. GERENCIAMENTO RESPONSÁVEL, HORÁRIO E LOCAL

4.1. A Secretaria Municipal de Educação que, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13:00 horas, localizado na Praça São Miguel, 64, Bairro São Miguel – Augusto Corrêa/PA, CNPJ 31.094.573/0001-55, CEP 68.610-000.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento da proposta **MAIS VANTAJOSA** para a Administração Pública, como base no Art. 74, inciso III da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21

Regime de execução



5.2. O regime de execução do contrato será e por preço unitário.

Exigências de habilitação:

5.3. Para fins de habilitação, o licitante comprovou os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

5.4 Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

5.5 Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.6 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.7 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II

Qualificação técnica:

5.8 Comprovação de aptidão para a execução desta licitação através de atestado(s) técnico(s), que comprove a notória especialização da empresa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos experiencia, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades (Art. 74, inciso III) permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Regularidade Fiscal e trabalhista:

5.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Acompanhada da Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA.

5.10 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade Fiscal-CRF.

5.11 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

5.12 Prova de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.14 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.

5.15 Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

Declaração

5.16 Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Kassia

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

6.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



7.1 Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidor(es) **Alessandra do Socorro Pinheiro Brito**, CPF: 719.195.202-44, Matrícula 100444-1e **Antônio Sérgio da Silveira Sousa**, CPF: 667.715.872-15, Matrícula 100182-5.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.
- 8.2 Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.
- 8.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.
- 8.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- 8.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.8 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A empresa CONTRATADA Assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 9.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3 A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 9.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 9.5 A empresa CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.
- 9.6 A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização dos Serviços, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.

9.7 A empresa CONTRATADA deverá instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços.

9.8 A empresa CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas

9.10 A empresa CONTRATADA deverá Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.11 A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos.

9.12 A empresa CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação dos serviços.

9.13 A empresa CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

10.1.1 PREÇO

10.1.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 13.130,00 (Treze mil, cento e trinta reais).

10.1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.1.2. FORMA DE PAGAMENTO

10.1.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.1.3. PRAZO DE PAGAMENTO

10.1.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

10.1.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.1.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.1.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.1.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.1.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.1.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.1.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 Após a assinatura do contrato.

12 REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA / IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro.

13.2 A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado.

13.3 Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Ssecretaria Municipal de Educação, no endereço constante neste Termo de Referência.



13.4 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

14. DATA E LOCAL DE ASSINATURA

14.1 Augusto Corrêa/PA, 07 de maio de 2025.


MARILENE OLIVEIRA ALVES
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 095/2025